



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 1871/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRODUÇÃO ANIMAL, A DEFESA SANITÁRIA, A ZOOTÉCNICA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONFORME PROCESSO Nº 26/1500-0007858-6.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, representada neste ato por seu Titular, Marcio de Andrade Madalena, inscrito no RG nº 1071561649 SSP/PC e CPF sob o nº 817.315.400-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 601/809, na cidade de Osório/RS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Prefeitura Municipal de CAMPOS BORGES**, com sede na Praça 13 de abril nº 302, Município de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.164/0001-31, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pela Prefeita Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo, residente na Rua Goiás nº 20, Município de Campos Borges/RS, portadora da Carteira de Identidade nº 1035484391, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 536.280.710/20, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Termo de Cooperação será coordenado pela CONCEDENTE, por intermédio do Departamento de Defesa Agropecuária – DDA e suas Coordenadorias Regionais.

Parágrafo Segundo - As ações objeto deste Termo serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo Município. Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o Município poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

Parágrafo Terceiro - O **Convenente** obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **CONCEDENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 3.1.1 adotar diretrizes e normas de relacionamento com o MUNICÍPIO, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- 3.1.2 acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- 3.1.3 emitir parecer sobre a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **CONVENENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 4.1.1 executar o objeto do Termo de Cooperação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- 4.1.2 executar, com a participação das comunidades rurais, grupos assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- 4.1.3 apresentar relatório da execução das ações do presente Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

4.1.4 comunicar à CONCEDENTE, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo, para possibilitar a adoção de providências imediatas;

4.1.5 disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.1.6 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

Parágrafo único - é condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Termo de Cooperação estejam devidamente registrados no órgão estadual competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

5.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

10.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____ 2026.

Marcio de Andrade Madalena,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo,
Prefeita do Município de Campos Borges.